



**DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2025-GP-PMOP, de 05/11/2025.**

**Estabelece o horário do 36º Festival do Camarão do Município de Oeiras do Pará e adota outras providências.**

**A EXMA. SENHORA GILMA DRAGO RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ,** Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará, e pelas Leis Municipais nº 504/2006 e nº 735, de 03 de novembro de 2025;

**Considerando** a realização do **36º Festival do Camarão**, evento cultural de tradição em nosso Município e de grande repercussão nas regiões do Marajó e do Baixo Tocantins, promovido pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a ser realizado nos dias 06, 07, 08 e 09 de novembro do ano em curso, com shows de bandas nacionais, regionais e locais, além de outras atrações culturais;

**Considerando** o comprometimento e a preocupação desta Administração Pública Municipal, em conjunto com os demais setores ligados a segurança pública, quanto a manutenção da ordem e a segurança da população e dos visitantes ao evento supramencionado;

**Considerando** o disposto no Art. 6º da Lei nº 504/2006, a qual determina que "*por ocasião de Eventos Festivos de cunho municipal, assim entendido os Festivais como do Camarão, Evangélicos, Círios ou mesmo particulares que alterem o funcionamento do município e exijam atuação extraordinária dos órgãos de segurança pública, judiciário e Municipal, será permitida a adoção de horário e regras excepcionais, por iniciativa da Prefeitura Municipal e Delegacia de Polícia Civil, a fim de viabilizá-los, sem prejuízo da presente Lei;*

**Considerando** o disposto na Constituição Federal vigente, especificamente, no Art. 30, I, que preconiza "**competete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**".

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que nos dias 06, 07, 08 e 09 de novembro de 2025, período de realização do **36º Festival do Camarão do Município de Oeiras do Pará**, será adotado para o evento horário



excepcional, com início às 14h do dia 06 até às 00h00m do dia 07, das 06h00m do dia 07 e término às 06h00m do dia 10 de novembro de 2025, conforme descrito na programação do evento, a qual sofrerá ajustes nos horários previamente estabelecidos para cada apresentação, de acordo com a organização do FESTCAM, caso ocorra atrasos na programação, resultando em possível dilação dos horários.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de festas nas sedes, clubes, danceterias, casas de show, salões, balneários, etc., nos dias 06, 07, 08 e 09 de novembro de 2025, devendo tais estabelecimentos se manterem fechados.

**Art. 3º** Os bares, baiucas, lojas de conveniência, e congêneres funcionarão obedecendo o horário, excepcional, das 08h00m às 21h00m.

**Art. 4º** Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidro de qualquer qualidade ou tamanho, no local do evento e nos bares e similares localizados nas proximidades do evento, sendo permitida a venda e o consumo apenas em recipientes de alumínio - em latas ou de plástico.

**Art. 5º** Proibir a utilização de instrumentos perfuro cortantes no local de realização do evento, como facas e espetos de churrasco, inclusive nos locais em que haverá venda de alimentos.

**Art. 6º** Proibir a venda de bebidas (alcoólicas ou não), através do comércio ambulante no local do evento (área interdita pela Coordenação do 36º Festival do Camarão), sob pena de apreensão e armazenamento em depósito público, cabendo ao infrator o pagamento de multa na base de 200 UFIRs para resgate do material.

Parágrafo Único. Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, através do comércio ambulante, nas vias públicas e nas áreas externas ao local interdita pela organização do evento, das 08h00m até às 21h00m, mesmo horário estabelecido para o funcionamento dos bares, sob pena de apreensão e armazenamento em depósito público, cabendo ao infrator o pagamento de multa na base de 300 UFIR para resgate do material.

**Art. 7º** Os proprietários de sedes, clubes, danceterias, salões, bares, baiucas, lojas de conveniência e congêneres que não respeitarem as normas asseveradas no presente Decreto serão penalizados com a suspensão da Licença de Funcionamento Anual expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, com o pagamento de multa na base 400 UFIRs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OEIRAS  
DO PARÁ**  
*Trabalho de todos gerando  
a qualidade municipal*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** A comercialização de produtos autorizados pela Administração Pública Municipal no local do evento (área interdita pela Coordenação do 36º Festival do Camarão), será rigorosamente fiscalizada, somente sendo permitido o trabalho de ambulantes devidamente regularizados pela Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributos, os quais deverão portar documentos de identificação pessoal, assim como o referente a legalidade do comércio.

**Art. 9º** Fica proibida a aproximação, permanência e o tráfego de embarcações motorizadas, tais como lanchas, voadeiras, rabudos, jet skis e similares, a menos de 10 (dez) metros de distância da barreira de contenção (estacas) instalada na Praia do Pepino, localizada na orla da cidade de Oeiras do Pará.

§ 1º A proibição de que trata o caput tem por objetivo garantir a segurança dos banhistas e frequentadores, bem como preservar a integridade da orla e das estruturas de contenção e proteção ambiental.

§ 2º A fiscalização do cumprimento desta norma caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis:

- I - advertência verbal, na primeira ocorrência;
- II - pagamento de multa administrativa na base 500 UFIRs;
- III - apreensão da embarcação, em caso de reincidência.

**Art. 10.** Todas as embarcações de passageiros que chegarem ou saírem do município deverão fazer o embarque/desembarque através do Trapiche Municipal ou Terminal Hidroviário, não sendo permitido o embarque/desembarque na orla da cidade, local onde acontecerá o evento.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 05 de novembro de 2025.

  
**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 110/2025, de 05 de novembro de 2025**, em atendimento ao princípio da publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 05 dias do mês de novembro de 2025, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 05/11/2025.

*Anatole Maciel Coltinho*  
 Anatole Maciel Coltinho  
 Secretária Municipal de Administração  
 Decreto nº 001/2025

**ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

